

CAPITALISMO HUMANISTA COMO FERRAMENTA DE EFETIVAÇÃO DE DIREITOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO EM UM MUNDO GLOBALIZADO

HUMANIST CAPITALISM AS A TOOL FOR HUMAN RIGHTS REALIZATION AND DEVELOPMENT IN A GLOBALIZED WORLD

Ana Paula de Moraes Pissaldo¹

RESUMO

Com o advento da Globalização Planetária, pergunta-se, precipuamente, se é possível a efetivação dos Direitos Humanos. Com o estudo das teorias traçadas por Zygmunt Bauman, se a efetivação da terceira dimensão dos Direitos Humanos, a Solidariedade, é possível em nível global e principalmente em países em desenvolvimento, neste estudo, o Brasil. Há um rompimento das fronteiras Estatais frente à necessidade de consumo para que os desejos egoísticos sejam plenamente satisfeitos. Para responder a estes questionamentos este artigo científico utiliza o método hipotético dedutivo e levantamento bibliográfico com embasamento na teoria do Capitalismo Humanista frente às benesses e prejuízos da globalização. A verificação da possibilidade de sustentabilidade do desenvolvimento humano é o ponto alto da pesquisa científica realizada por este artigo.

PALAVRAS - CHAVE: Capitalismo Humanista, Direitos Humanos, Globalização, Desenvolvimento, Sustentabilidade.

ABSTRACT

In a Planetary Globalization, it is questioned whether it is possible the realization of the human rights. More than that, if before the pessimism of the individualistic theory of Zygmunt Bauman, the realization of the third dimension of Human Rights, Solidarity, it is possible globally and particularly in developing countries, in this study, Brazil. There is a break of State boundaries facing the need of the consumption in order to fully satisfy the selfish desires. To answer these questions this research paper uses the hypothetical deductive method and literature survey with grounding in the theory of Humanist Capitalism face of the

¹ Mestranda em Direito sob a Linha de Pesquisa Empresa, Sustentabilidade e Funcionalização do Direito pela Universidade Nove de Julho. E-mail: anapissaldo@hotmail.com Artigo apresentado como parte de avaliação para a finalização do Crédito Estado, Regulamentação e Desenvolvimento Integral sob orientação do Prof. Dr. Marcelo Benacchio.

benefits and losses from globalization. The possibility of verifying the sustainability of human development is the high point of scientific research carried out by this article.

KEY - WORDS: Humanist Capitalism, Human Rights, Globalization, Development, Sustainability.

INTRODUÇÃO

O presente estudo tem a intenção de trazer à baila discussões que estão na ordem do dia. Um impacto do sistema econômico adotado pelo país, o capitalismo, e sua forma de aplicação em relação aos Direitos Humanos. Modelos que são pensados por doutos que estão totalmente dedicados em explicar os rumos da humanidade e a responsabilidade individual para a construção do todo.

Para tanto serão trabalhados conceitos de Capitalismo Humanista, o impacto da Globalização para o atingimento de seus objetivos e a forma que este modelo pensado como aplicação da terceira dimensão dos Direitos Humanos, a solidariedade, pode ser sustentável em um cenário extremamente competitivo e individualista.

Para esta pesquisa foi escolhido o método hipotético dedutivo e o levantamento bibliográfico. Como referencial teórico primário a obra do Professor Ricardo Hasson Sayeg intitulada “O Capitalismo Humanista” com uma dissecação de suas teorias e aplicações no mercado de consumo. Secundariamente serão trabalhados os conceito do Prêmio Nobel de Economia Amartya Sen, na obra “Desenvolvimento como Liberdade”.

A proposta deste artigo científico é, primeiramente, desmistificar o conceito capitalismo humanista e afastar qualquer pensamento de que este conceito envereda-se para a construção de um sistema econômico socialista. Em seguida buscar-se-á o entendimento e o impacto da realidade globalizada em uma economia que ainda não está plenamente desenvolvida, como é

o caso do Brasil. Por fim, levantar-se-ão aspectos de desenvolvimento humano e as possibilidades de atingimento desse ideal no cenário atual.

A divisão deste estudo foi feita da seguinte forma: o primeiro capítulo abordará o desenvolvimento e disseminação do ideal de capitalismo humanista com vistas a formação Constitucional do sistema econômico capitalista que foi adotado pelo Brasil, isso na esfera interna e a questão dos Direitos Humanos na esfera internacional. Será de extrema importância a verificação da efetiva aplicação da interpretação humanista no ordenamento jurídico pátrio.

O segundo tópico fará um paralelo entre os ideias globalizantes de Zygmunt Bauman e Ulrich Beck cada qual com sua visão acerca das benesses e prejuízos de uma globalização planetária. Por fim, será demonstrada a teoria de Amartya Sen e a possibilidade de aplicação nas desigualdades extremas deste país, com a contribuição de José Eli da Veiga e sua conceituação sobre o que seja desenvolvimento e a viabilidade de suas teorias trazidas para o contexto brasileiro num cenário de extremo capitalismo, competitividade e, mais uma vez, individualismo.

1. CAPITALISMO HUMANISTA

Como forma introdutória e de modo que se possa identificar no panorama acadêmico e social, faz-se necessária a abordagem de como essa conceituação foi tecida.

Tal conceito, “Capitalismo Humanista”, surgiu do estudo aprofundado acerca do Direito Econômico com base na interpretação Constitucional, em nível nacional e dos Direitos Humanos em nível internacional, capitaneado pelo Professor Livre-Docente Ricardo Hasson Sayeg, titular da cadeira de Direito Econômico da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP) e o Professor Wagner Balera titular da cadeira de Direitos Humanos na mesma Universidade.

Tal grupo de estudos é composto por mais de trinta participantes entre Livre – Docentes, Doutores, Mestres e alunos da Graduação que se debruçam sobre as normas

Constitucionais e os avanços econômicos da sociedade. Estes estudos, como anteriormente mencionado, foram capitaneados pelo Professor Sayeg que teve como tema de sua Livre Docência o Capitalismo Humanista no Brasil.

Indispensável mencionar que como preceito Constitucional insculpido em seu artigo 1º, III e IV, caracterizam a fundamentação da construção teórica do Capitalismo Humanista:

Art. 1º. A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:
III. a dignidade da pessoa humana;
IV. os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa.

Nesta toada, torna-se premente tal interpretação, são valores fundantes do Estado Democrático de Direito tanto a preservação da dignidade humana quanto o fomento de uma economia de mercado, ademais a Constituição segue com conceituações que possibilitam tal entendimento.

Art. 5º. Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança, e à propriedade, nos termos seguintes:
II. ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei;
XXII. é garantido o direito de propriedade.

Mais que tudo há que se levar em consideração a redação Constitucional do artigo 170 que regula a ordem econômica pátria.

Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:
I - soberania nacional;
II - propriedade privada;
III - função social da propriedade;
IV - livre concorrência;
V - defesa do consumidor;
VI - defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)
VII - redução das desigualdades regionais e sociais;
VIII - busca do pleno emprego;
IX - tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no País. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 6, de 1995)
Parágrafo único. É assegurado a todos o livre exercício de qualquer atividade econômica, independentemente de autorização de órgãos públicos, salvo nos casos previstos em lei.

Tamanha é a notoriedade da teoria construída por este grupo de pesquisa que há em trâmite uma Proposta de Emenda Constitucional (PEC) para a alteração da redação do artigo

supracitado e inclusão dos resultados da pesquisa sobre o capitalismo de forma a regulamentar e de fato efetivar a aplicação e respeito aos fundamentos capitalistas com fulcro nos Direitos Humanos em sua plenitude tridimensional.

Art. 170. A ordem econômica, sob o regime do capitalismo humanista, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

X – Observância dos direitos humanos

Nas cinco páginas da referida PEC o autor confere consistência ao conceito e ao grupo de pesquisa relatando que versa sobre a mudança efetiva da sociedade e uma necessidade indiscutível de tal alteração e consequente aplicação e interpretação da norma jurídica com base no resultado das pesquisas. Deste modo torna-se indispensável a citação de parte desta PEC para a fundamentação deste artigo científico.

A corrente jurídica do “Capitalismo Humanista” muito tem se destacado na Faculdade de Direito da PUC/SP, na cadeira de Direito Econômico, liderada pelo referido Professor Livre Docente, assim como aplicada em vários acórdãos do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, que partindo destes preceitos, identificou na Constituição Federal a impositividade de instituição de um regime constitucional econômico capitalista humanista, que impõe à economia de mercado a observância dos direitos humanos. O capitalismo humanista após a aludida pesquisa realizada na PUC/SP passou a ser científica e tecnicamente reconhecido de paradoxal para conceito consubstancial de uma categoria jurídica da ordem econômica constitucional que está, a um só tempo, a garantir a prosperidade privada e pessoal de cada cidadão, na medida de suas potencialidades individuais; e, ainda, a assegurar igual prioridade constitucional a que todos tenham direito a níveis dignos de subsistência, isto é ao mínimo existencial, sem o que jamais serão de fato concretizados os direitos humanos.

Resta demonstrada a importância da referida pesquisa, e, mais que isso, sua real aplicação na atualidade da economia de mercado brasileira. Para que fique ainda mais clara a profundidade da pesquisa do grupo Humanista da PUC-SP, torna-se fundamental a explicação acerca da tridimensionalidade dos Direitos Humanos².

Quando o grupo se propôs a estudar o Capitalismo sob a vertente humanista tomou o cuidado da busca histórica das dimensões dos Direitos Humanos³ sob o prisma de primeira dimensão como a Liberdade que prima pela não intervenção estatal e pela busca da legitimação do direito de propriedade como fim. Já a segunda dimensão fica caracterizada

² Esta pesquisa toma como base a teoria da *dinamogenesis* do Direito construída pelos autores Vladimir Oliveira da Silveira e Maria Mendez Rocasolano.

³ Opta-se pela terminologia “dimensões” em detrimento de gerações para que não restem dúvidas sobre a complementariedade de cada dimensão sem que sejam sobrepostas.

pela igualdade em que a sociedade clama pela intervenção estatal para que os direitos sociais sejam garantidos e efetivados.

Em última análise, tem-se a terceira dimensão dos Direitos Humanos, a dita solidariedade ou fraternidade⁴, tal dimensão é notada pela necessidade de mútua ajuda, o que fica muito claro quando se estuda a horizontalização dos Direitos Humanos⁵, passa-se da verticalidade prestacional do Estado para a dita horizontalização destas prestações. O indivíduo passa a se sentir responsável pela condição humana de seu semelhante. Nesse diapasão, é possível entender melhor a questão da mudança do indivíduo antropocêntrico para o indivíduo antropofílico.⁶

Adensadas, as estruturas humanistas de liberdade, igualdade e fraternidade constituirão o melhor suporte para a conformação modelar do capitalismo em prol da humanidade. Assim, se imporá ao capitalismo o universalmente reconhecido aparato jurídico de direitos humanos, capaz de, a um só tempo, legitimá-lo, conter seus inconvenientes e imputar o peso marcante das responsabilidades aos que violarem sua estrutura adensada onde liberdade, igualdade e fraternidade são indissociáveis e interdependentes. (SAYEG E BALERA. 2011.p.33)

Por óbvio que quando se trabalha a questão da aplicação da terceira dimensão dos Direitos Humanos tem-se a ideia da tentativa de transformação da sociedade capitalista em uma sociedade socialista. Porém é absolutamente equivocada tal conclusão, por certo precipitada. Primeiramente por ser o sistema econômico capitalista parte integrante do rol de cláusulas pétreas⁷ instituídos pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Segundo porque o capitalismo foi comprovado mundialmente como o sistema econômico mais adequado para a sociedade atual, a dita sociedade de mercado.

Nesse momento, sem qualquer conotação ideológica ou crítica ao mercado, apenas desejamos salientar sua importância para uma economia capitalista, como a brasileira; o mercado não é simplesmente uma heresia ou materialização da nefasta

⁴ Por questão de preferência, esta pesquisa opta pela terceira dimensão como solidariedade, porém Ricardo Sayeg deixa clara sua predileção pelo termo fraternidade por ter sua ideologia fundada em preceitos Cristãos e por entender que o Capitalismo Humanista nada mais é que a aplicação da Lei Universal da Fraternidade ao Direito Econômico. Nas palavras de Sayeg nos estudos preliminares para sua tese de Livre-Docência, afirma sua predileção e fundamentos neotomistas: “Minha vocação de pesquisador da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo impõe ao meu estudo reflexivo do Direito a ótica da compaixão de Cristo. Sou um neotomista. Melhor esclarecendo, pesquiso sob a égide da matriz filosófica do humanismo integral, pensamento Cristão, neotomista...”

⁵ Termo bastante aprofundado pelo artigo intitulado Direitos Humanos e Empresa Privada no Brasil da Professora Doutora Samyra Haydeé Dal Farra Napolini Sanches.

⁶ Tema bastante debatido na obra O Capitalismo Humanista pelo Professor Sayeg em busca da retirada do desejo egoístico do homem antropocêntrico para a guinada a um homem fraterno e preocupado com seu semelhante em uma visão antropofílica.

⁷ Para Paulo Bonavides, 2013. Esta colocação é uma Limitação Material ao poder de reforma Constitucional.

taxa de ganancia e acumulação de riqueza, mas sim uma necessidade para o modelo social prevalente por toda parte de nosso planeta e cada vez mais intenso pela perspectiva da sociedade da informação e aumento das trocas econômicas (e culturais) em todos os lugares – o capitalismo globalizado. (BENACCHIO. 2001.p. 192)

Independente da escolha mundial pelo capitalismo, a preocupação dos estudiosos dos Direitos Humanos gira em torno da efetivação da dignidade da pessoa humana versus sua capacidade de compra, ou de consumo. O alerta feito por SEN (2010) e ratificado pelos estudos humanistas de Ricardo Hasson Sayeg alicerça-se no Relatório de Desenvolvimento Humano das Nações Unidas em que há tamanha disparidade entre o *ranking* das economias mundiais e o índice de desenvolvimento humano (IDH).

O Brasil, por exemplo, em 2011 ocupava o 6º lugar no *ranking* de economia mundial, porém em uma queda quase que livre, decaí para o 87º lugar no IDH o que de fato preocupa não só os estudiosos do tema, mas também, guardada as devida proporções, os pensadores das políticas públicas de Estado de Bem-Estar Social.⁸

Estes indicadores disparam um alarme para todo o planeta⁹, haja vista a condição capitalista mundial e os aspectos globalizantes. O Brasil não mais está com suas fronteiras fechadas, sua abertura impacta o equilíbrio da balança comercial interna, mas também reflexos na economia mundial quando da atração de investidores externos e também da transnacionalização das empresas, da mão de obra, da cultura, etc.

Na economia global a organização produtiva das empresas multinacionais aloca plantas industriais em vários países na busca dos menores custos, assim, há consequência direta nas políticas de desenvolvimento dos Estados, que passam a receber influência externa por meio do mercado internacional e sua repercussão na organização econômica dos países. (BENACCHIO. 2011.p. 204)

Das obras do Professor Sayeg, seja individualmente, seja resultado das pesquisas do grupo, extrai-se conceitos que extrapolam as bordas fronteiriças do Brasil, e isto só reforça a cientificidade da teoria, vez que o Brasil não está alheio aos acontecimentos mundiais.

Nas diversas produções realizadas pelo grupo de pesquisa, foi possível verificar a influência da Escola de Chicago e os estudos de Richard Posner em sua obra “Análise Econômica do Direito”. Entende-se que o ser humano busca a satisfação de seus desejos por

⁸ Para este tema recomenda-se a navegação do site do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) <http://www.pnud.org.br> especificamente no link Atlas 2013 que propicia além do índice aritmético de IDH e PIB *per capita*, a análise recomendada por José Eli da Veiga em sua obra sobre o Desenvolvimento, que pormenoriza o *ranking* por municípios e suas peculiaridades (culturais, econômicas, de recursos naturais, recursos humanos, etc.)

⁹ Sayeg costuma inferir que o Capitalismo Humanista deve ter formas Planetárias, pois nos dias atuais, não é mais possível que uma atitude no Brasil, por exemplo, produza efeitos apenas locais.

meio do consumo e deste modo, há a individualização tanto dos desejos quanto das consequências do consumismo porém deve-se relativizar o desejo e o impacto que causa no mundo que o cerca.

Basicamente, nesta teoria da Análise Econômica do Direito de Chicago, prega-se que o direito deve estar convergente com a racionalidade econômica, definindo a propriedade e reduzindo os custos de transação, numa perspectiva do interesse próprio do indivíduo, base da atividade econômica, que na busca incessante da satisfação de seus desejos e interesses irá fazer sua parte no cenário social e harmonizar-se com os interesses alheios, gerando os respectivos benefícios coletivos. (SAYEG. 2008.pp.14-15)

De toda sorte, é necessário avaliar se realmente é possível fomentar um liberalismo econômico fora das fronteiras estadunidenses em que os estudos da Escola de Chicago refletem em uma forçosa aplicação do Estado de Bem-Estar Social, e a pergunta que SAYEG (2008) faz é exatamente essa¹⁰.

Justamente pelo fato de ações locais refletirem de forma globalizadas¹¹, o tópico seguinte trabalhará as questões pós-modernas da globalização conjecturadas nas estruturas do Capitalismo Humanista e tentar-se-á responder a questão precípua deste artigo científico: é possível a efetivação dos direitos humanos por meio do capitalismo humanista em um planeta globalizado?

2. GLOBALIZAÇÃO ECONÔMICA E O IMPACTO NA EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS

Primeiramente, faz-se necessário destacar que a Globalização não é nem de longe um produto da pós-modernidade, a globalização ocorre desde “sempre” na concepção de SEN e KLIKSBERG (2010) com conceitos matemáticos na Índia e com tecnologias como o carrinho de mão e a pólvora na China. E para BENACCHIO (2011) citando LEWANDOWSKI¹².

¹⁰ “Enfim, é fácil ser defensor do Estado liberal promotor do liberalismo econômico nos Estados Unidos da América, pois, não obstante a racionalidade Econômica de busca do interesse individual gerador da riqueza, ela, naquele país, provoca um bem-estar global, atendendo implicitamente à preocupação de evolução econômica, política, social e cultural e à concretização dos direitos humanos de segunda e terceira dimensão.”

¹¹ Questão abordada por Boaventura de Souza Santos em artigo que versa sobre o multiculturalismo.

¹² Lewandowski, Enrique Ricardo. Globalização, regionalização e soberania. São Paulo: Juarez de Oliveira, 2004. p. 50

[...] compreendida num sentido amplo, começa com as migrações do Homo sapiens, passa pela conquista dos antigos romanos, a expansão do Cristianismo e do Islã, as grandes navegações da Era Moderna, a difusão dos ideais da Revolução Francesa, e o neocolonialismo do Século das Luzes, ganhando especial impulso depois da Segunda Guerra Mundial. (BENACCHIO. 2011.p.203)

Há ainda que se pontuar as correntes que entendem que a Globalização produz efeitos benéficos sob a sociedade atual e a que entende que é um mal para a humanidade, que apenas torna os pobres mais pobres e os ricos ainda mais ricos.

De fato, não poderemos reverter as dificuldades econômicas dos pobres no mundo se impedirmos que eles tenham acesso às grandes vantagens da tecnologia contemporânea, à bem estabelecida eficiência do comércio e do intercâmbio internacionais e aos méritos sociais e econômicos de viver em uma sociedade aberta. Na verdade, o ponto central é como fazer um bom uso dos formidáveis benefícios do intercuro econômico e do progresso tecnológico de maneira a atender de forma adequada aos interesses dos destituídos e desfavorecidos. Em minha opinião, essa é a questão que emerge dos assim chamados movimentos antiglobalização. (SEN e KLIKSBERG. 2010. p. 23)

Em posicionamento histórico, segundo BAUMAN (1998), a humanidade encontra-se na pós-modernidade, e ele, com todo seu pessimismo, entende que esta “era” proporciona um mal-estar. Esta afirmação se dá principalmente pela liquidez das relações humanas, o individualismo e o afã pelo consumo.

Deste modo, o ser humano, muito embora haja o rompimento das fronteiras, torna-se cada vez mais só, há o medo do “estranho”, as barreiras econômicas e de distância foram derrubadas pela globalização, no entanto, assim como assevera BECK (2010) a sociedade transformou-se em uma “sociedade de risco”, o medo é elemento constante do cotidiano pós-moderno. Para Bauman o problema reside no estranho, no vizinho desconhecido, já para Beck o medo está no excesso de conhecimento, a dominação da natureza, a falta de freios.

O medo abordado por ambos os autores já havia sido pormenorizadamente regulamentado e teoricamente o ser humano deveria estar a salvo deste “perigo”, o que se levanta aqui é a Declaração Universal do Direitos Humanos de 1948 que inicialmente era uma recomendação da Organização das Nações Unidas (ONU) mas que passou a ser considerada como *jus cogens* e aplicada como norma internacional. COMPARATO (2013) retrata com riqueza de detalhes o discurso realizado pelo Presidente Franklin Roosevelt sobre o preâmbulo da Declaração e suas quatro liberdades “o advento de um mundo em que os homens gozem de liberdade de palavra, de crença e da liberdade de viverem a salvo do temor e da necessidade.” .

A globalização promove em todo globo o trânsito de informações, de pessoas, de bens de consumo. Na teoria realmente há a facilitação da vida humana, questões que outrora

demoravam anos ou talvez décadas para serem disseminadas entre os povos, hoje com o advento da rede mundial de computadores estão em tempo¹³ real disponíveis para “todos” os habitantes do planeta.

A questão que se suscita sobre a globalização é se de fato o ser humano tem sido beneficiado por seus efeitos ou se está sendo refém do seu desejo de consumo desmedido.

Para a cultura de massas o que se busca incessantemente é a felicidade, mas que felicidade e infelicidade são dois lados da mesma moeda, que tal felicidade só poderia ser plenamente alcançada se os opostos não existissem, que o equilíbrio entre dor e prazer, exaustão e regeneração para esse atingimento deveriam ser possíveis de se obter.

A questão focal é que a sociedade se transformou em uma sociedade de desperdício e que toda a luta travada há séculos pela redução do trabalho em busca da felicidade está sendo vencida pelo ávido desejo de se consumir, talvez até mais do que os recursos da Terra pudessem proporcionar.

Cria-se uma sociedade de abundância que não se dá conta de sua total futilidade¹⁴. E além da futilidade, verifica-se que preceitos da Declaração Universal dos Direitos Humanos, na medida em que o temor ainda persiste e há incontestemente precisão de bens de primeira necessidade, são plenamente violados.

Neste ponto tanto ARENDT (2010) quanto BAUMAN (1999) concordam sobre o imediatismo da realização de desejos, essas sensações pós-modernas são fluidas, líquidas, o consumidor é exposto ao bem de consumo, o deseja mesmo sem o necessitar e tão logo efetive esta realização já se sente novamente vazio, e logo outro produto suprirá este vazio e essa cadeia não se encerra, sob pena de seu super endividamento e em última análise o esgotamento planetário.

E, afinal, o que é esse ideal da sociedade senão o sonho muito antigo dos pobres e despossuídos, que pode ser encantador como sonho, mas que se transforma em uma felicidade ilusória logo que realizado?” (ARENDR. 200.p. 165)

Tudo o que foi acima exposto pode facilmente ser explicado pela teoria da filosofia

¹³ Essa é a teoria de esmagamento de tempo e espaço construída por Bauman em sua obra *Globalização: As consequências humanas*. Não mais existem barreiras temporais, tampouco barreiras fronteiriças para os consumidores, claro que esta teoria não é aplicável ao consumidor falho que fica fadado às amarras do tempo e espaço.

¹⁴ Entendimento extraído da obra de Hannah Arendt, *A condição Humana*, em que a autora explicita o *animal laborans*, sua luta pela diminuição da jornada de trabalho que beirava a exaustão em busca de mais lazer com seus pares e familiares e que em uma sociedade de consumidores trabalha-se cada vez mais para poder consumir mais ainda. Há nítido retrocesso de toda a luta de classes travadas nos últimos séculos. A autora questiona efetivamente o valor da sociedade de consumo.

das sensações de TURCKE (2010), para ele, o surrealismo desregulamentado atribui à mídia e sua influência sobre o indivíduo a transformação da sociedade cada vez mais em uma sociedade de mercado e de um mercado excessivamente consumista.

Este artigo tem por fim estabelecer os impactos da globalização na efetivação dos Direitos Humanos, com ênfase para o Direito de Terceira Dimensão, tendo em vista que os Direitos de Primeira Dimensão com evidência para o Direito à propriedade notadamente tende a ser consumado pelo capitalismo, por óbvio que apenas para os consumidores de fato, estão excluídos desta efetivação os consumidores “falhos” .

Como foi amplamente debatido no primeiro tópico, a intensão do Capitalismo Humanista vai muito além da efetivação dos direitos de primeira dimensão, o ser humano deve ser resguardado em sua plenitude.

[...] é a mais bela parte de toda a História: a revelação de que todos os seres humanos, apesar das inúmeras diferenças biológicas e culturais que os distinguem entre si, merecem igual respeito, como únicos entes no mundo capazes de amar, descobrir a verdade e criar a beleza. É o reconhecimento universal de que, em razão dessa radical igualdade, ninguém – nenhum indivíduo, gênero, etnia, classe social, grupo religioso ou nação – pode afirmar-se superior aos demais. (COMPARATO. 2013. p. 13)

Definitivamente o que se esperava e em grande medida ainda se espera é a efetivação dos Direitos Humanos e mais do que isso a efetivação da teoria de HABERLE (2007) acerca do Estado Constitucional Cooperativo.

Não se pode permitir, tampouco aceitar, que a esquiva do Estado em relação à aplicação de Normas Constitucionais que garantam a efetivação dos direitos e garantias individuais sejam consideradas normas programáticas e que estejam a mercê da reserva do economicamente possível.

Se é plausível a abertura do mercado com isenções e incentivos fiscais para que transnacionais se aloquem neste país, nada mais justo que as garantias individuais de mínimo existencial sejam efetivadas pelo Estado e de certo modo pelas próprias transnacionais.

Este é motivo pelo qual foi suscitada a teoria de HABERLE (2007), ora se países alienígenas podem ser beneficiados pelos recursos naturais e humanos dos países em desenvolvimento qual seria o motivo pelo qual não podem arcar com a ajuda mútua e efetivação dos Direitos Humanos?

Na economia global a organização produtiva das empresas multinacionais aloca plantas industriais em vários países na busca dos menores custos, assim, há consequência direta nas políticas de desenvolvimento dos Estados, que passam a

receber influência externa por meio do mercado internacional e sua repercussão na organização econômica dos países. (BENACCHIO. 2011.p. 204)

Por óbvio que estando esta pesquisa orbitando a teoria do Capitalismo Humanista, deve-se buscar uma solução ou ao menos uma ferramenta para que seja possível a realização fática da teoria, ocorre que, se for considerado apenas o capitalismo, deve-se ter e mente que o capitalismo globalizado não tem como objetivo resolver os problemas dos pobres senão colocar a roda da economia de mercado para girar. Em países de terceiro mundo¹⁵ em que empresas multinacionais resolvem se fixar, a administração pública tende a investir no local e não para propiciar melhorias na taxa de alfabetização, por exemplo, e sim, para proporcionar aos alto executivos da empresa, boas condições para se instalar, portando-se apenas como anfitrião.

Sobre isto, há que se pensar acerca da soberania Estatal quando de uma economia globalizada, para BAUMAN (1999) o Estado, mormente o em desenvolvimento, fica à mercê das vontades e interesses das empresas multinacionais e de certo modo a soberania tende a ser relativizada para que os investidores em busca da maximização de seus interesses enxerguem o país como lucrativo. O sistema panóptico de vigia do Estado perde sua eficácia. O que o autor coloca é que não se sabe quem está no controle e se de fato há alguém no controle e este é o grande desafio da sociedade pós-moderna, as forças “erosivas transnacionais”.¹⁶

Já BECK (1999) entende a flexibilização da soberania como uma benesse para a sociedade, há segundo este autor, a ocorrência de uma “soberania inclusiva” em que as forças internas e as migradas das instituições transnacionais estabelecem um “jogo lucrativo” e entende que esse lucro ocorre em via de mão dupla.

O que resta para a corrente humanista é utilização de pressões de mercado para que a efetivação seja cobrada e realizada. Tal papel não está a cargo apenas da Administração Pública. Em se tratando de um Capitalismo Humanista que prima pela dignidade da pessoa humana sob a égide da terceira dimensão dos Direitos Humanos, a dita solidariedade, cada indivíduo é pessoalmente responsável por sua legitimação e efetivação.

Enquanto o ser humano estiver com o pensamento apenas individual e entendendo que os desempregados e beneficiários da previdência social são um peso para a sociedade e que o

¹⁵ Conceituação utilizada por SEN e KLIKSBERG.

¹⁶ Esta terminologia é citada por BAUMAN na Obra Globalização: As consequências humanas e atribui à G.H. Von Wright sua autoria.

Estado de Bem-Estar Social “morreu” (BAUMAN, 1998), a efetivação da Solidariedade estará longe de ser concretizada, e, infelizmente, o prejuízo é partilhado por toda a humanidade por conta da derrubada das fronteiras globalizadas.

3. A SUSTENTABILIDADE DO DESENVOLVIMENTO HUMANO

Afinal o que é a Sustentabilidade? De certo modo a Globalização influencia inclusive esta conceituação. Hoje tudo o que se deseja ser mantido, que seja perene, é classificado como sustentável. Há de fato uma banalização no uso de uma terminologia que vai muito além da vulgaridade de poder ser mantido.

Sustentabilidade engloba pelo menos três fatores¹⁷: econômico, social e ambiental e há estudos sobre o tema que conferem a este tripé uma nova sustentação: a ética.

Pois bem, em se tratando de instituições, é possível estabelecer que para que tal órgão se mantenha sustentável em suas operações deve ter em consideração a preservação do meio ambiente, principalmente por ser um campo bastante sensível e de difícil, em alguns casos, de impossível reprodução, ou seja, é um bem limitado, esgotável, aqui fala-se da sustentabilidade ambiental.

Por óbvio que este órgão deve ter condição de se auto estabelecer e, assim, a sustentabilidade econômico-financeira é fator de extrema importância. E em última análise há a questão da sustentabilidade social, que nada mais que é a função social, seja de uma empresa seja de um indivíduo em relação ao meio que o cerca. Entende-se que a questão ética orbita o tripé e por este motivo a conceituação da escola estadunidense permanece aplicável. A ética deve ser o valor fundante que alicerça toda e qualquer atividade, desde as relações interpessoais, empresariais e estatais.

Muita relevância tem tido a questão ambiental e tornou-se um desafio para a pós-modernidade. Como alcançar a plenitude consumista sem gerar impacto negativo ao meio ambiente?

A proteção ao meio ambiente é Direito Fundamental previsto Constitucionalmente pelo artigo 225:

Art. 225 – Todos têm o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

¹⁷ Para a corrente estadunidense do Triple Bottom Line.

Em cenário mundial é possível apontar o Relatório de Brundtland de 1987 como precursor da discussão planetária sobre o tema. Tal relatório teve como centro o “nosso futuro comum” e foi a base para a Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento ocorrida em 1992 no Rio de Janeiro. Foi a partir desses marcos que a população mundial e seus líderes começaram a entender que a base da vida humana na Terra seria a preservação do meio ambiente e sua exploração de maneira consciente.

A “sociedade do espetáculo” de DEBORD (1997) considera a Terra como um mercado mundial para a realização dos desejos de abundância do ser humano, daí a necessidade premente de equilíbrio entre os desejos, o consumo e a proteção ao meio ambiente, tendo em vista não haver disponível outro planeta para a exploração humana.

Por que esta abordagem foi dada a um trabalho que versa sobre o desenvolvimento humano? Simples, a vida humana seria impensável com o esgotamento planetário. O envolvimento da globalização, a transformação da sociedade em uma sociedade de mercado e a efetivação dos Direitos Humanos em sua tridimensionalidade dependem basicamente da existência de uma meio ambiente saudável para se concretizar, dentre outros fatores.

A interdisciplinaridade dos estudos ambientais, humanos e econômicos, ainda é um campo extremamente árido. Os ambientalistas entendem que o crescimento econômico é o principal vilão na preservação do meio ambiente, por sua vez a economia, que prima pelo crescimento econômico é totalmente respaldada pelos líderes mundiais e população globalizada.

Como dito em tópico anterior, o ser humano só está plenamente realizado pela concretização de seus desejos, desejos estes intrinsecamente consumistas. E deste apontamento verifica-se um ciclo vicioso: deterioração ambiental, produção do bem de consumo, concretização do desejo consumista e descarte. Indispensável analisar que o meio ambiente é afetado nas duas pontas da cadeia, em seu início e no fim.

Algumas soluções para o problema da degradação ambiental nem de longe resolvem a situação, criam-se, por exemplo, os direitos de poluir como ferramenta para que não haja a estagnação do mercado e que países poluidores e produtores possam continuar a movimentação da máquina econômica.

[...] saída que parece razoável para os neoclássicos em geral – de Solow a Pearce – é a criação de novos mercados para os bens ambientais, como, por exemplo, mercados de direitos de poluir ou de cotas de emissões. E para que tais mercados possam surgir, são adotados vários expedientes de “precificação”, mais conhecidas como técnica de valoração. (VEIGA. 2010. p. 124)

Ao que parece, tudo neste planeta está à venda. Todas as soluções residem em uma tabela de preços e enquanto o indivíduo tiver condições para efetuar esta transação econômica, estará inserido na economia de mercado. Até quando?

O fator que salta aos olhos sobre este tema, principalmente, é o poder aquisitivo do cidadão. É inconteste que nem tudo pode ser resolvido com cifras monetárias, mas parece que essas são as soluções existentes para o momento.

Deste modo, reforçando ainda mais a tese de BAUMAN (1998) o mal-estar da pós-modernidade não reside em outro ponto que não seja a capacidade de consumo do indivíduo. Há de fato o sepultamento do ser humano que não tenha capacidade financeira de se manter “sustentável” na pós-modernidade. Ele, não tendo meios de subsistência, passa a ser um indigente, um peso para a sociedade, um mal necessário para a continuidade do Estado de Bem-Estar Social.

Ora, se tudo o que foi trabalhado até agora deu conta de que para a real efetivação da dignidade da pessoa humana em sua plenitude tridimensional, e há a premente necessidade da solidariedade interpessoal, o que fazer quando tudo se resume à possibilidade financeira e a capacidade de compra do indivíduo? Até o direito ao meio ambiente saudável está sendo “precificado”.

VEIGA (2010) abarca em seu estudo sobre o desenvolvimento e a sustentabilidade questões como a condição estacionária do capital de Stuart Mill, e questiona se de fato o crescimento econômico importa o massacre de um ser humano pelo outro em busca de seu lugar ao sol. Entende que talvez seja apenas uma fase do progresso e que se o atingimento de riqueza é um meio para se mostrar digno do título de poder, estas possibilidades devem ser dadas a todos sem favorecimentos, de forma igualitária.

Como atingir o Desenvolvimento Humano em um mundo de desigualdades extremas?

Mill supunha que essa melhor distribuição poderia ser adequadamente atingida pelo efeito conjunto da prudência e da frugalidade dos indivíduos e por um sistema de legislação que favorecesse a igualdade das fortunas, na medida em que isso fosse conciliável com o justo direito do homem ou da mulher aos frutos, grandes ou pequenos, de seu próprio trabalho. (VEIGA. 2010. p. 132)

De plano há que se ter em mente o que de fato é desenvolvimento. Existem basicamente duas correntes de pensamento: desenvolvimento como sinônimo de crescimento econômico e uma extremamente pessimista que entende que o desenvolvimento é nada além de uma utopia, nas palavras de VEIGA (2010) uma “manipulação ideológica”. Porém como bem afirma SEN (2010) há que se encontrar um “caminho do meio”.

Para este autor, o desenvolvimento vai muito além de questões financeiras, aponta como justificador desta tese os índices utilizados pelas Nações Unidas, refuta a utilização do PIB *per capita* por entender que a mera fórmula aritmética esconde em seus dígitos a realidade da sociedade e busca no IDH, talvez uma explicação mais plausível sobre o desenvolvimento humano. Conta com a contribuição de Oswaldo Rivero¹⁸ para o qual a pobreza de países em desenvolvimento reside principalmente na miséria científico-tecnológica.

A simples utilização de indicadores como PNB *per capita* confunde o desenvolvimento com a crescente do capitalismo e não avalia fatores histórico-social-cultural de dada sociedade e isso talvez seja o fator principal para a dificuldade de atingimento do pleno desenvolvimento dos países ditos “economias nacionais inviáveis”¹⁹. Estudos apontam que a solução para o refreamento de falências de Estados periféricos, as “Quase-Nações”, seria a diminuição da natalidade e o investimento em tecnologia.

Para SEN (2010) a solução para o desenvolvimento humano é a remoção de fontes primárias de impedimento do desenvolvimento, “privações de liberdade”, que podem ser compreendidas como: “pobreza e tirania, carência de oportunidades econômicas e destituição social sistemática, negligência dos serviços públicos e intolerância ou interferência de Estados repressivos.”

Resta de forma transparente o entendimento que o desenvolvimento humano é muito mais que a erradicação da fome mundial. Por óbvio que esta ainda é uma questão latente nesta dispare sociedade, mas não é o único foco de dor e impedimento do desenvolvimento humano.

¹⁸ A obra de Oswaldo de Rivero é amplamente trabalhada por José Eli da Veiga em toda a parte 1 do livro que versa sobre o desenvolvimento.

¹⁹ Este termo é tecido por Rivero e as economias nacionais inviáveis (ENI) nada mais são que os países periféricos que são tidos como “Quase-Nações” e vivem de ajudas dos países desenvolvidos. Fique claro que estas ajudas não são para a efetivação da terceira dimensão dos Direitos Humanos como ideologia da Solidariedade, são uma forma de proteção de suas fronteiras para que deste modo sejam evitadas as migrações e que a exploração da mão de obra barata dessas ENIs possa ser mantida.

Outro ponto de extrema importância é o resultado das pesquisas de VEIGA (2010) que dá conta de que a mera distribuição de renda para os países periféricos e/ou indivíduos despossuídos, não é o suficiente para o desenvolvimento humano, questões como segurança, educação e saúde estão no topo do *ranking* de fatores que empurram os índices de desenvolvimento humano para baixo.

[...] a estrutura de distribuição de renda é extremamente persistente, seja qual for o crescimento econômico. Isto é, que não resta nada a fazer para atenuar a concentração de renda, independente do que se possa fazer pelo crescimento. Desde a Segunda Guerra Mundial, o crescimento variou muito entre os países, ao passo que a distribuição de renda quase não mudou em termos comparativos. (VEIGA. 2010. p. 44)

A resposta à essas questões, indubitavelmente é que não se podem avaliar apenas fatos e fatores isolados para a determinação de uma fórmula mágica para o avanço do desenvolvimento humano, diversos pontos devem ser analisados de forma conjunta, fatores como a educação, melhores condições de vida, saneamento básico, proteção ao meio ambiente, investimentos em ciência e tecnologia, enfim, políticas públicas de proteção a dignidade da pessoa humana devem ser incluídas no estudo de perspectivas de aumento do grau de desenvolvimento humano.

VEIGA (2010) considera que três correntes de pensamento buscam o caminho do meio suscitado por SEN (2010) no Brasil, são eles: Ignacy Sachs para quem o desenvolvimento permite que cada indivíduo revele suas capacidades e poder criativo. A segunda corrente que é a do Plano das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) que entende que o desenvolvimento humano nada mais é que a possibilidade de o indivíduo viver a vida que escolher, tende muito para a ideia de desenvolvimento como liberdade de SEN (2010). Por fim há a corrente de Celso Furtado que entende que se faz necessária a criação de um projeto social que garanta melhor condição de vida para a população. Em suma, a efetivação de políticas públicas do Estado de Bem-Estar Social, este autor entende que “o crescimento se metamorfoseia em desenvolvimento”.

O entendimento desta pesquisa científica é que a totalidade desses três possíveis caminhos do meio ainda está muito perto de uma ideologia, quiçá uma utopia e continua sendo o desafio da pós-modernidade.

Brilhante o entendimento de SEN (2010) sobre benefícios que podem aumentar as capacidades humanas, em seu trabalho, o autor enumera quatro pontos que seriam fornecedores de libertação humana em busca do desenvolvimento: vida longa e saudável, ser instruído, ter acesso aos recursos necessários a um nível de vida digno, ser capaz de participar da vida da comunidade.

Tais pontos são de fato fundamentais para o atingimento da liberdade rumo ao desenvolvimento, a pergunta que ainda não foi respondida é como isso pode ser alcançado no mundo globalizado e de extremas diferenças de classes e possibilidades.

Ainda sobre a horizontalização dos Direitos Humanos, é indispensável pontuar que a além da responsabilidade da administração pública em busca da redução da miserabilidade humana, à empresa da pós-modernidade resta um papel ético pela extração de lucro da sociedade de seu em torno.

A empresa não pode ser uma fábrica de lucros. Ela tem compromissos com um grande projeto de tornar a humanidade menos infeliz. Paradoxalmente, ao deixar o egoísmo do capitalismo em freios, o empresário obteve aquilo que parecia haver preterido: lucro maior. Pois quando o ser humano se propõe um desafio maior, mais ousado e pleno de significância, ele se torna mais ousado, corajoso, empreendedor e autoconfiante. (NALINI. 2011. p. 120)

Deste modo, volta-se a atenção para o Capitalismo Humanista. Por tudo o que foi exposto, segue-se para a interligação da efetivação dos Direitos Humanos numa visão do capitalismo em respeito à dignidade da pessoa humana em um mundo plenamente globalizado. Há, então, a necessidade de aplicação de preceitos éticos para que o desenvolvimento humano seja assegurado e por fim alcançado.

Não há outra forma para a conquista deste fim que não a efetivação da Terceira Dimensão dos Direitos Humanos, a solidariedade, a disparidade global é notoriamente existente, porém dada a relativização das soberanias, ou a dita soberania inclusiva de BECK (2010), o Estado afasta-se da posição focal de responsável pela garantia de tais direitos e divide de forma igualitária com empresas transnacionais ,que em muitas situações ultrapassam em termos financeiros a magnitude do Estado, a responsabilidade pela efetivação dos Direitos Humanos, além da obtenção pura e simples de lucro.

CONCLUSÃO

A presente pesquisa científica buscou retratar a condição atual da sociedade pós-moderna. Tal abordagem procurou um panorama entre o sistema econômico eleito para o Brasil, e que de certo modo, para o mundo, o capitalismo, as interferências na economia local por conta do efeito mundial que é dado pela globalização, este fenômeno aplicado não apenas para a economia, mas também para a globalização cultural e social e seus impactos na efetivação dos Direitos Humanos em sua tridimensionalidade.

Forças da globalização na concretização do desenvolvimento humano foram amplamente discutidas com base econômica, jurídica e social.

Para obter essa amarração entre capitalismo, efetivação de direitos humanos, globalização e desenvolvimento humano, foi utilizada a teoria pensada por SAYEG (2008) O Capitalismo Humanista. Tal teoria é amplamente reforçada por preceitos Constitucionais e Direitos Humanos.

Durante a pesquisa foi ratificada a real normatização desta teoria embasada em artigos da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Não se pode negar a influência da globalização nas tomadas de decisão da administração pública, no gerenciamento das empresas privadas e na condução da vida cotidiana pelo indivíduo, ou seja, a pesquisa demonstrou o impacto “global” da globalização.

A pergunta que foi feita na introdução desta pesquisa: é possível a efetivação dos direitos humanos por meio do capitalismo humanista em um planeta globalizado? foi respondida ao longo de todo o trabalho, com aspectos como a horizontalização dos Direitos Humanos, possibilidades de desenvolvimento humano em meio a uma sociedade global capitalista etc.

A conclusão que se chega é que, sim, é possível a efetivação dos preceitos do Capitalismo Humanista. Mas de que forma? Os instrumentos para a viabilização da aplicação do Capitalismo Humanista caminham pela necessidade de ajuda mútua, e assim, a efetivação da solidariedade como terceira dimensão dos Direitos Humanos.

Não se espera que com o Capitalismo Humanista sejam criados bolsões de ajuda aos despossuídos e o fomento à “vagabundagem”, como afirma BAUMAN (1998). A intenção que se tem com a aplicação dos preceitos humanistas para o capitalismo é tão somente a

maximização dos interesses individuais caminhando para uma maximização dos interesses da coletividade, sempre tendo em mente o respeito aos recursos naturais e o meio ambiente.

As empresas, por exemplo, deverão ter em pauta que as ações para a produção de suas fábricas importam impactos e esses impactos são difusos, ou seja, não se podem mensurar tantos quantos são prejudicados ou beneficiados por sua atividade econômica, deste modo sua posição ética frente aos negócios da empresa deve ser a bússola que a conduz.

Sim, a efetivação dos direitos humanos em sua tridimensionalidade pode ser alcançada, porém, todos os habitantes do mundo globalizado são responsáveis e impactados.

Isto é óbvio, a solidariedade não é, e nem deve ser, uma via de mão única, todos os habitantes do planeta devem estar engajados em proporcionar um local harmônico e com condições de vida digna para todos. Esta última afirmação compromete sem medida o ser humano à adoção de práticas éticas em todas suas relações interpessoais e com o meio ambiente.

Por fim, ficou plenamente demonstrado que ações para a efetivação da solidariedade como preceito humanístico, tem reflexos diversos em países desenvolvidos e países em desenvolvimento, principalmente no tocante à exploração de recursos naturais e humanos para o barateamento dos custos de produção das empresas transnacionais.

A responsabilidade ética tanto das transnacionais de países desenvolvidos quanto o fomento da administração pública dos países em desenvolvimento para a alocação de plantas industriais transnacionais com isenção fiscal, por exemplo, devem ser a mola propulsora de suas ações para que ao fim e ao cabo o desenvolvimento humano e a efetivação dos Direitos Humanos sejam de fato concretizadas.

REFERÊNCIAS

ARENDT, Hannah. **A Condição Humana**. Tradução: Roberto Raposo. 11ª ed. – Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2010.

BAUMAN, Zygmunt. **A Ética é Possível num Mundo de Consumidores?** Tradução: Alexandre Werneck. Rio de Janeiro: Zahar, 2011.

_____. **Globalização: As Consequências Humanas**. Rio de Janeiro : Zahar, 1999.

_____. **Modernidade Líquida.** Tradução de Plínio Dentzien. Rio de Janeiro : Zahar, 2001.

_____. **O Mal-Estar da Pós-Modernidade.** Tradução de Mauro Gama, Claudia Martinelli Gama. Rio de Janeiro : Zahar, 1998.

BECK, Ulrich. **Sociedade de Risco. Rumo a uma outra modernidade.** Tradução de Sebastião Nascimento. São Paulo: Editora 34, 2011.

_____. **O que é Globalização?** Equívocos do Globalismo. Respostas à Globalização. Tradução: André Carone. São Paulo: Paz e Terra.1999.

BENACCHIO, Marcelo. **A Regulação Jurídica do Mercado Pelos Valores do Capitalismo Humanista.** In: SILVEIRA, Vladmir Oliveira da; MEZZAROBBA, Orides (Coord.); MAILLART, Adriana S.; COUTO, Monica Bonetti ET AL (org.). Empresa, Sustentabilidade e Funcionalização do Direito. Coleção: Justiça, Empresa e Sustentabilidade [vol. 2]. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011, PP. 191-213.

BONAVIDES, Paulo. **Curso de Direito Constitucional.** 28ª ed. São Paulo: Malheiros, 2013.

COMPARATO, Fábio Konder. **A Afirmação Histórica dos Direitos Humanos.** 8. ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

DEBORD, Guy. **A Sociedade do Espetáculo.** Tradução: Estela dos Santos Abreu. Rio de Janeiro: Contraponto, 1997.

HABERLE, Peter. **O Estado Constitucional Cooperativo.** Rio de Janeiro: Renovar, 2007.

HABERMAS, Juergen. **A Crise da Legitimação do Capitalismo Tardio.** Rio de Janeiro: Edições Tempo Brasileiro, 2002.

MEZZAROBBA, Orides; e MONTEIRO, Cláudia Servilha. **Manual de Metodologia da Pesquisa no Direito.** São Paulo : Saraiva , 2009.

NALINI, José Renato. Sustentabilidade e ética empresarial. In: SILVEIRA, Vladmir Oliveira da; MEZZAROBBA, Orides (Coord.); MAILLART, Adriana S.; COUTO, Monica Bonetti ET AL (org.). Empresa, Sustentabilidade e Funcionalização do Direito. Coleção: Justiça, Empresa e Sustentabilidade [vol. 2]. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011, PP. 119-143.

SANCHES, Samyra Haydêe Dal Farra Napolini, **Direitos Humanos e empresa privada no Brasil.** In: SILVEIRA, Vladmir Oliveira da; MEZZAROBBA, Orides (Coord.); MAILLART,

Adriana S.; COUTO, Monica Bonetti ET AL (org.). Empresa, Sustentabilidade e Funcionalização do Direito. Coleção: Justiça, Empresa e Sustentabilidade [vol. 2]. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011, PP. 294-307.

SANTOS, Boaventura de Souza. **Uma Concepção Multicultural dos Direitos Humanos**. In: Lua Nova. Número 39. 1997.

SAYEG, Ricardo Hasson. **O Capitalismo Humanista no Brasil**. In: MIRANDA, Jorge; MARQUES DA SILVA, Marco Antonio. Tratado luso-brasileiro da dignidade humana. São Paulo: Quartier Latin, 2008.

SAYEG, Ricardo; BALERA, Wagner. **O Capitalismo Humanista**. Petrópolis: Editora KBR, 2011.

SAYEG, Ricardo Hasson; MATSUSHITA, Thiago Lopes. O Direito Econômico Brasileiro como Direito Humano Tridimensional. Artigo Publicado Conpedi 2011. pp. 2395-2416.

SEN, Amartya; KLIKSBURG, Bernardo. **As Pessoas em Primeiro Lugar. A Ética do Desenvolvimento e os Problemas do Mundo Globalizado**. Tradução: Bernardo Ajzenberg, Carlos Eduardo Lins da Silva. São Paulo: Companhia das Letras: 2010.

SEN, Amartya. **Desenvolvimento como Liberdade**. Tradução: Laura Teixeira Motta. São Paulo: Companhia das Letras, 2010.

SILVEIRA, Vladimir Oliveira da; e ROCASOLANO, Maria Mendez. **Os Direitos Humanos: Conceitos, Significados e Funções**. São Paulo: Saraiva, 2010.

TURCKE, Christoph. **Sociedade Excitada**. Filosofia da Sensação. Tradutores: Antonio A.S. Zuin [et al.] Campinas – São Paulo: Editora da Unicamp, 2010.

VEIGA, José Eli da. **Desenvolvimento sustentável: o desafio do século XXI**. Rio de Janeiro: Garamond, 2010.

WEBER, Max. **A Ética Protestante e o Espírito do Capitalismo**. Tradução: José Marcos Mariani de Macedo. Edição Antônio Flávio Pierucci São Paulo: Companhia das Letras, 2004.